

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 889, de 16 de março de 2009.

Aprova o Regulamento do Processo Seletivo de candidatos aos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e revoga a Resolução CEPE-UEMS nº 430, de 30 de julho de 2004.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 de março de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo Seletivo de candidatos aos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução CEPE-UEMS nº 430, de 30 de julho de 2004, e demais disposições em contrário.

Dourados, 16 de março de 2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE/UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 889, de 16/03/2009.

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEMS

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º O Processo Seletivo para o ingresso aos cursos de graduação, ofertados pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), será eliminatório e classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite de vagas.

Art. 2º O número de vagas por unidade universitária, curso, turno e regime de cotas, a ser oferecido será proposto pela Pró-Reitoria de Ensino (PROE) e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 3º O Processo Seletivo será planejado e coordenado pela PROE, por meio da Comissão Permanente de Processo Seletivo (COPESE) e executado pelo órgão competente, obedecendo as disposições contidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º O Edital de Abertura do Processo Seletivo será definido pelo órgão competente, observada a legislação vigente, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - datas e locais de inscrição;
- II - vagas ofertadas por unidade universitária, curso, turno e a respectiva distribuição no regime de cotas;
- III - datas, horários e locais de realização das provas;
- IV - critérios de pontuação e classificação dos candidatos;
- V - documentos oficiais de identificação do candidato;
- VI - tabela de áreas dos cursos e respectivos pesos.

Art. 5º No ato da inscrição, o candidato optará:

- I- por até três cursos, da mesma área de conhecimento, independentemente da unidade universitária ou turno, em ordem de preferência;
- II- por um dos seguintes idiomas:
 - a) inglês;
 - b) espanhol.

Art. 6º No ato da inscrição, o candidato poderá solicitar aproveitamento da nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), desde que tenha realizado o exame nos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo único. O candidato que solicitar aproveitamento da nota do ENEM não estará dispensado de fazer qualquer uma das provas do Processo Seletivo da UEMS.

Art. 7º Para efetivação da inscrição serão exigidos do candidato:

- I - ficha de inscrição devidamente preenchida;

(Fls. 02/07 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 889, de 16/03/2009 - Regulamento do Processo Seletivo de Candidatos aos Cursos de Graduação da UEMS).

- II - 1 (uma) fotografia 5x7cm (cinco por sete centímetros) frontal, datada do ano de realização da inscrição;
- III - fotocópia de documento oficial de identificação (frente e verso);
- IV - fotocópia do cadastro de pessoa física (CPF)
- V - comprovante original do pagamento da taxa de inscrição;
- VI - requerimento para aproveitamento do ENEM e respectivo comprovante de participação, quando for o caso, nos termos do art. 6º, deste Regulamento.

Parágrafo único. O comprovante da isenção do pagamento da taxa de inscrição do Processo Seletivo substituirá o documento a que se refere o inciso V deste artigo.

Seção I **Do Regime de Cotas**

Art. 8º Ao candidato que optar por concorrer no regime de cotas de 20% (vinte por cento) para negros, serão exigidos, além dos documentos estabelecidos no art. 7º, deste Regulamento, os seguintes documentos:

- I - fotocópia do histórico escolar do ensino médio ou atestado de matrícula expedidos por escola da rede pública de ensino;
- II - declaração da condição de aluno bolsista, fornecida por instituição privada de ensino, quando for o caso.

Art. 9º O candidato inscrito no percentual de vagas para negros terá sua inscrição avaliada por uma Comissão de Análise de Cotas de Negros (CCN), instituída pelo Reitor e composta por professores, técnicos administrativos ou alunos da UEMS e por representantes do Movimento Negro.

§ 1º O quantitativo de membros da CCN será definida pela PROE respeitada a representatividade definida no *caput* deste artigo.

§ 2º Os critérios de avaliação serão definidos em conjunto pela COPESE, CCN e PROE, por meio de Edital específico, publicado em Diário Oficial do MS.

Art. 10. Ao candidato que optar por concorrer no regime de cotas de 10% (dez por cento) para indígenas, serão exigidos:

- I - ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II - 1 (uma) fotografia 5x7cm (cinco por sete centímetros) frontal, datada do ano de realização da inscrição;
- III - fotocópia da cédula de identidade indígena (frente e verso);
- IV - fotocópia do cadastro de pessoa física (CPF), caso o número não conste na cédula de identidade;
- V - requerimento para aproveitamento da nota do ENEM e respectivo comprovante de participação, quando for o caso, nos termos do art. 6º, deste Regulamento.

Art. 11. A inscrição do candidato indeferida para o regime de cotas será encaminhada automaticamente aos 70% (setenta por cento) referente às vagas gerais.

(Fls. 03/07 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 889, de 16/03/2009 - Regulamento do Processo Seletivo de Candidatos aos Cursos de Graduação da UEMS).

CAPÍTULO III DAS PROVAS

Art. 12. A seleção de candidatos consistirá na realização de 3 (três) provas com o seguinte formato:

I - Prova A: redação

II - Prova B: prova de conhecimentos gerais, composta de 36 (trinta e seis) questões, divididas em 12 (doze) questões para cada área, identificada pelas diretrizes e os parâmetros curriculares nacionais para o ensino médio, conforme segue:

a) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias:

1. Língua Portuguesa: 3 (três) questões;
2. Literatura: 3 (três) questões;
3. Língua Estrangeira: 3 (três) questões;
4. Artes: 3 (três) questões.

b) Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias:

1. Matemática: 3 (três) questões;
2. Química: 3 (três) questões;
3. Física: 3 (três) questões;
4. Biologia: 3 (três) questões.

c) Ciências Humanas e suas Tecnologias:

1. Filosofia: 3 (três) questões;
2. Sociologia: 3 (três) questões;
3. Geografia: 3 (três) questões;
4. História: 3 (três) questões.

III - Prova C: prova de conhecimentos específicos composta de 45 (quarenta e cinco) questões abordando disciplinas de acordo com a área do curso escolhida pelo candidato:

a) Área 1 - Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde com a seguinte constituição:

1. Biologia: 15 (quinze) questões;
2. Química: 15 (quinze) questões;
3. Física: 15 (quinze) questões.

b) Área 2 - Ciências Exatas e Tecnológicas com a seguinte constituição:

1. Física: 15 (quinze) questões;
2. Matemática: 15 (quinze) questões;
3. Química: 15 (quinze) questões.

c) Área 3 - Ciências Humanas e Sociais com a seguinte constituição:

1. Língua Portuguesa e Literatura Brasileira: 15 (quinze) questões;
2. História: 15 (quinze) questões;
3. Geografia: 15 (quinze) questões.

Art. 13. Com exceção da Redação, as questões das provas serão de múltipla escolha, num total de 5 (cinco) proposições em cada questão, com apenas uma alternativa correta.

Art. 14. As provas A (redação) e B (conhecimentos gerais) terão pontuação PP_A e PP_B respectivamente, de 0 (zero) a 100 (cem).

(Fls. 04/07 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 889, de 16/03/2009 - Regulamento do Processo Seletivo de Candidatos aos Cursos de Graduação da UEMS).

§ 1º A pontuação da prova B (PP_B) será obtida pela relação:

$$PP_B = NQC \times 100 / NQ_B$$

Onde:

PP_B = Pontuação da Prova B

NQC = Número de questões corretas

NQ_B = número de questões da prova B

§ 2º As notas das provas A (redação) e B (conhecimentos gerais) do ENEM terão pontuação PP_A e PP_B respectivamente, padronizadas em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 15. Cada questão da prova C (conhecimentos específicos) valerá 1 (um) ponto e terá peso diferente para cada curso, de acordo com o estabelecido em Edital de Abertura do Processo Seletivo.

CAPÍTULO IV DA ELIMINAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

- a) não obtiver pontuação mínima 10 (dez) na Redação da UEMS ou do ENEM, conforme o caso;
- b) não acertar no mínimo 7 (sete) questões na prova B de conhecimentos gerais da UEMS ou 20% da prova do ENEM, conforme o caso;
- c) zerar na(s) disciplina(s) de maior peso na prova C de conhecimentos específicos.

Art. 17. O gabarito de respostas das provas B e C serão divulgados até 24 (vinte e quatro) horas da realização das mesmas.

§ 1º Caberá pedido de reconsideração do gabarito de respostas das provas do Processo Seletivo, mediante requerimento do interessado, protocolizado junto ao órgão competente, devidamente justificado, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do mesmo.

§ 2º O pedido de reconsideração será analisado por uma banca de revisão designada pela COPESE.

Art. 18. Em nenhuma hipótese haverá revisão de prova do Processo Seletivo.

CAPÍTULO V DO PROCESSO CLASSIFICATÓRIO

Art. 19. O processo classificatório por unidade universitária, curso, turno e regime de cotas será constituído pela Pontuação Geral (PG) obtida pelo candidato nas 3 (três) provas, obedecendo a seguinte fórmula:

(Fls. 05/07 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 889, de 16/03/2009 - Regulamento do Processo Seletivo de Candidatos aos Cursos de Graduação da UEMS).

$$PG = PP_A + PP_B + PP_C$$

Onde:

PG = Pontuação Geral

PP_A = Pontuação da Prova A

PP_B = Pontuação da Prova B

PP_C = Pontuação da Prova C

§ 1º A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente da Pontuação Geral (PG).

§ 2º Havendo empate entre 2 (dois) ou mais candidatos a uma mesma vaga, curso, turno e regime de cotas, dar-se-á preferência, pela ordem, ao candidato que:

I - obtiver maior pontuação na PP_A;

II - obtiver maior pontuação na PP_C;

III - obtiver maior pontuação na PP_B;

IV - maior idade.

Art. 20. Para classificação dos candidatos optantes do ENEM será considerada a maior pontuação (PP_A) e (PP_B) obtida pelo candidato entre as provas do ENEM e da UEMS.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 21. O resultado do Processo Seletivo será divulgado pelo órgão competente, no limite das vagas, em ordem decrescente de Pontuação Geral (PG) dos classificados, por unidade universitária, curso, turno e regime de cotas.

CAPÍTULO VII DAS CONVOCAÇÕES PARA MATRÍCULA

Art. 22. As convocações para efetivação da matrícula dos candidatos classificados no Processo Seletivo obedecerão ao disposto no Regimento Geral, Regimento Interno dos cursos de graduação, neste Regulamento e no Edital de Abertura do Processo Seletivo.

Art. 23. Os classificados, no limite das vagas por cotas correspondentes, na primeira opção de curso, ficarão automaticamente convocados em primeira chamada para a matrícula, com a publicação dos resultados do Processo Seletivo em data e horário definido no Manual do Candidato.

Parágrafo único. Em cada regime de cotas, caso o número de candidatos seja inferior ao número de vagas remanescentes, proceder-se-á da seguinte maneira:

I - as vagas remanescentes do regime de cotas para negros serão preenchidas por candidatos das cotas para indígenas, obedecendo à ordem de classificação;

(Fls. 06/07 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 889, de 16/03/2009 - Regulamento do Processo Seletivo de Candidatos aos Cursos de Graduação da UEMS).

II - as vagas remanescentes do regime de cotas para indígenas serão preenchidas por candidatos da cota de negros, obedecendo à ordem de classificação;

III - ainda havendo vagas remanescentes nos regimes de cotas, as mesmas serão preenchidas pelos classificados nos 70% (setenta por cento) referentes às vagas gerais, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 24. Após a matrícula dos candidatos convocados em primeira chamada será iniciado o processo de chamadas subsequentes para efetivação da matrícula, em primeira opção, respeitando o estabelecido nos artigos 19 e 20, deste Regulamento.

Art. 25. O candidato convocado para matrícula, em qualquer etapa ou chamada, que deixar de efetuar-la no prazo estabelecido, perderá o direito à vaga.

CAPÍTULO VIII DA RECLASSIFICAÇÃO EM SEGUNDA E TERCEIRA OPÇÕES

Art. 26. Após a convocação de todos os candidatos classificados em primeira opção, ainda sobrando vagas no curso, as mesmas serão preenchidas por candidatos reclassificados em segunda opção.

§ 1º Para reclassificação dos candidatos serão observados os artigos 16, 19 e 20, deste Regulamento, considerando os pesos correspondentes ao curso escolhido.

§ 2º O processo de reclassificação e chamadas dos candidatos obedecerá ao regime de cotas.

§ 3º Em cada regime de cotas, caso o número de candidatos seja inferior ao número de vagas remanescentes, proceder-se-á conforme o parágrafo único do art. 23, deste Regulamento.

Art. 27. Após a convocação de todos os candidatos reclassificados em segunda opção, ainda restando vagas no curso, as mesmas serão preenchidas por candidatos reclassificados em terceira opção.

Parágrafo único. O processo de reclassificação em terceira opção obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos nos parágrafos do art. 26, deste Regulamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Observada a ordem de classificação dos candidatos, a UEMS reserva-se o direito de fazer tantas convocações quantas julgar necessárias para o preenchimento das vagas aos cursos oferecidos.

Art. 29. O candidato que não concluir o Ensino Médio até a data da matrícula

(Fls. 07/07 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 889, de 16/03/2009 - Regulamento do Processo Seletivo de Candidatos aos Cursos de Graduação da UEMS).

poderá participar do Processo Seletivo a título de experiência, na modalidade “treineiro”, sem direito à classificação, podendo se inscrever em uma das seguintes áreas: a) Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde, b) Ciências Exatas e Tecnológicas, c) Ciências Humanas e Sociais.

§ 1º O candidato “treineiro” não terá direito à isenção da taxa de inscrição no Processo Seletivo.

§ 2º O candidato que não se identificar como “treineiro” no ato da inscrição e que não tiver concluído o Ensino Médio ou equivalente (conforme inciso II do art. 44 da Lei nº 9394/96) até a data da matrícula, não terá direito à efetivação da mesma.

Art. 30. Ao candidato portador de necessidades especiais será concedido o recurso especial de que precisa, desde que requerido em conformidade com o estabelecido no Edital de Abertura do Processo Seletivo e no Manual do Candidato.

Art. 31. Independente de outras sanções aplicáveis será excluído da UEMS, em qualquer época, o candidato classificado e matriculado que tenha realizado o Processo Seletivo usando informações ou documentos falsos ou outros meios ilícitos.

Art. 32. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida com o Processo Seletivo será objeto de apuração nas esferas pertinentes.

Art. 33. O Manual do Candidato e os Editais referentes ao Processo Seletivo constituir-se-ão em normas complementares deste Regulamento.

Art. 34. Os recursos ao Processo Seletivo, só poderão ser interpostos nos casos de infringência às disposições deste Regulamento, do Manual do Candidato e dos Editais referentes ao Processo Seletivo.

§ 1º Os recursos a que se referem o *caput* desse artigo serão interpostos à COPESE, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação dos resultados do Processo Seletivo.

§ 2º Os recursos recebidos serão apreciados pela COPESE, que fará o julgamento dos mesmos no prazo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo inicial, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela PROE, ouvida a COPESE.

Dourados, 16 de março de 2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE/UEMS